LEI Nº 3108 de 03 de dezembro de 2007.
Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

"Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino a Semana Educação para a Vida e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída nas escolas Municipais a Semana Educação para a Vida.

Artigo 2º. A Semana Educação para a Vida será realizada anualmente, de forma simultânea, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Semana Educação para a Vida será aberta à participação dos pais e da comunidade em geral.

Art. 4º - As atividades escolares que compreenderão a Semana Educação para a Vida terão como objetivo ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, especialmente as relacionada com a Ecologia Educação para o Trânsito, Sexualidade, Prevenção Contra Doenças Transmissíveis, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direitos do Consumidor e outras decorrentes de novas exigências de vida.

Art. 5º - As atividades citadas no artigo anterior serão abordadas sob forma de seminários, palestras, exposições, visitas a estandes, projeções de filmes e de slides, ou qualquer outra forma convencional, levando-se em conta, inclusive, as peculiaridades de casa escola.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2007.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal